# LEI Nº 832 DE 17 DE MARÇO DE 2.003

"Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Municipal e dá outras providências correlatas".

**ELCIO FIORI DE GODOY**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° No âmbito da Administração Pública Municipal poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos de competência legal do Executivo.

Parágrafo Único. As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

Art. 2° A contratação deverá ser precedida e instruída com plano de trabalho apresentado pelo Diretor do Departamento interessado e aprovado pelo Chefe do Executivo, e conterá, no mínimo:

I – justificativa da necessidade dos serviços;

II – relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada;

III – demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

Art. 3° As contratações serão precedidas do devido processo licitatório, obrigando-se o contrato a manter a adequação do serviço.

Art. 4° Os contratos de que trata esta Lei, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado, exigindo-se para isso a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos dos contratos, devidamente justificada

2